



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 1 DE NOVEMBRO.

LIVRO 4 3 de Julho.

ARTIGOS D' OFFICIO.

A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tem Decretado o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que o Regulamento dos Emolumentos, que se devem pagar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, sancionado em 21 de Janeiro de 1799, foi consideravelmente augmentado por outro Regulamento addicional, aprovado em 7 de Outubro de 1805 sem algum fundamento; E atehiendo a que o primeiro se acha mais adequadamente calculado para combinar a commoda sustentação dos Empregados com a maior utilidade publica; Decreão que fique revogado este ultimo Regulamento, e subsista provisoriamente em seu pleno vigor o citado de 21 de Janeiro de 1799, o qual se deverá publicar juntamente com o presente Decreto para conhecimento do publico: A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 25 de Junho de 1821. — José Joaquim Ferreira de Moura, Presidente. — João Baptista Felgueires, Deputado Secretario. — António Ribeiro da Costa, Deputado Secretario.

Regulamento dos Emolumentos que se devem pagar na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade do Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, expedido na data de 25 do corrente, e a Portaria da Regencia do Reino de 30 de dito mês.

P O R T A R I A S.
Por Portaria de titulos, seja de Du-

| | |
|--|--------|
| que, Marquez, Conde, Visconde, ou Barão, dezenove mil e duzentos réis | 19:200 |
| De dívida nos Bens da Coroa, e Ordens, Tenças, Titulos, ou Comendas; por cada huma das vidas, doze mil e oitocentos réis | 12:800 |
| De Comendas, e Alcaidarias Móres, por cada huma doze mil oitocentos réis | 12:800 |
| De Tenças até quarenta mil réis, tres mil e duzentos réis | 12:800 |
| De oitenta mil réis, seis mil e quatrocentos réis | 3:200 |
| De cem mil réis, seis mil e quatrocentos réis | 6:400 |
| De duzentos mil réis, nove mil e seiscentos réis | 6:400 |
| De quatrocentos mil réis, doze mil e oitocentos réis | 9:600 |
| De seiscentos mil réis, e desta quantia em diante, dezenove mil e duzentos réis | 19:800 |
| De Capellas. Regulão-se pelo seu rendimento, e seguem a mesma ordem, que fica declarala a respeito das Tenças | 19:200 |
| Portarias de Officios. O mesmo que fica dito a respeito das Tenças e Capellas. | |
| De Pensões. O mesmo que a respeito das Teeças. | |
| De Habitos das Ordens Militares, seis mil e quatrocentos réis | 6:400 |
| Portarias passadas com Salva. Regulão-se pelo mesmo Emolumento que foi dado ás primeiras | |
| De Tenças na Obra Pia. O mesmo que fica dito a respeito das Tenças nos Alhosxarifados. | |
| De Comenda para Grão Cruz, doze mil e oitocentos réis | 19:800 |

Portaria Provisional para uzar da Insignia de qualquer das Tres Ordens Militares, quatro mil e oitocentos réis

CARTAS, E ALVARA'S.

| | |
|--|--------|
| Cartas de Titulos de Duque, Marquez, Conde, Visconde, ou Barão, dezenove mil e duzentos réis | 19:200 |
| Dos Grandes Officios da Caza Real, dezenove mil e duzentos réis | 19:200 |
| De Presidentes dos Tribunaes, dezenove mil e duzentos réis | 19:200 |
| Do Titulo do Conselho de Sua Magestade, doze mil e oitocentos réis | 12:800 |
| Alvará de Vereador do Senado da Camara, doze mil e oitocentos réis | 12:800 |
| Alvarás de Licenças, seis mil e quatrocentos réis | 6:400 |

HOMENAGENS.

| | |
|--|--------|
| Pelo Termo della, doze mil e oitocentos réis | 12:800 |
| Pela Certidão, seis mil e quatrocentos réis | 6:400 |

DECRETOS.

| | |
|---|--------|
| De Provimento de Piores Móres das Ordens Militares, dezenove mil e duzentos réis | 19:200 |
| De Dispensas de Habilidades, Patria Communi, para professar em outras Igrejas, que não sejam as das Casas Capitulares das Ordens Militares, e outras quaisquer Dispensas, vinte mil e duzentos réis | 20:200 |
| Decretos para pagar de Habitos apensos, quatro mil e oitocentos réis | 4:800 |
| Decretos para transitar de huma Ordem Militar para outra, quatro mil e oitocentos réis | 4:800 |

SUPLEMENTOS.

| | |
|---|-------|
| Em Portarias, e Decretos, tres mil e quuzentos réis | 3:200 |
|---|-------|

DECRETAMENTOS.

| | |
|--|-------|
| Decretamentos de serviços, de qualquer qualidade que sejam, quatro mil e oitocentos réis | 4:800 |
|--|-------|

BENEFICIOS, E IGREJAS.

| | |
|---|--------|
| Cartas de Nomeações de Principaes, dezenove mil e duzentos réis | 19:200 |
| De Mensenhores, doze mil e oitocentos réis | 12:800 |
| De Conegos, seis mil e quatrocentos réis | 6:400 |
| De Beneficiados em geral, quatro mil e oitocentos réis | 4:800 |
| Para a Basílica de Santa Maria, o mesmo | |
| Igrejas, e Beneficias do Real Padroado, seis mil e quattrocentos réis | 6:400 |
| Igrejas, e Beneficias da Apresentação de Sua Magestade, seis mil e quattrocentos réis | 6:400 |

Bullas de Provimentos de Bispados, dezenove mil e duzentos réis

19:200

De Dignidades, quatro mil e oitocentos réis

4:800

Beneficio nos Breves expedidos de Roma, ou pela Nunciatura, por cada hum quattrocentos e oitenta réis

4:80

Cartas ou Avisos para tomar posse por Procurador, ou jurar nas Chancellerias, tres mil e duzentos réis

3:200

Cartas de Camara, tres mil e duzentos réis

3:200

Avisos de Dispensa de lapso de tempo para a Chancellaria, Registo geral das Mercês, e outras, oitocentos réis

800

CERTIDÓES.

Por cada lauda escripta, ainda que incompleta, quattrocentos e oitenta réis

4:80

Pelas Certidões de não providos, oitocentos réis

800

Bullas de Renuncia de Canonicato, Igrejas, ou Benefícios, seis mil e quattrocentos réis

6:400

O Official Maior tem de Emolumentos privativos de seu lugar por cada Carta de Titulos de Presidente dos Tribunaes, de Officiaes da Caza Real, Portarias de Alcaidarias Móres, e Senhorios de Terras — A propina da taza, que deve ser appresentada no mesmo tempo, em que na Secretaria se entregar a Carta, ou Portaria respectiva. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 30 de Junho de 1821. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Gaspar Felgueiras de Moraes.

Por tanto Manda a todas as Authoridades a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e faço cumprir, e executar como nello se contém: e ao Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao Archivo da torre do Tombo, e copias a todas as estações do estillo. Palacio da Regencia em 30 de Junho de 1821. — Conde de Sampayo. — S. Luiz. — Carvalho. — Cunha. — Oliveira. — Manoel Nicolao Esteves Negrão. — Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 3 de Julho de 1821. — D. Miguel José da Camara Maldonado. — Registrado na Chancellaria Mór da Corre, e Reino, no livro das Leis a fol. 162. Lisboa 3 de Julho de 1821. — Francisco José Braga.

CORTES. — Sessão 192 — 2 de Julho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão á hora do costume: Leo o Sr. Secretario Queiroga a acta da anterior, que foi approvada.

O Sr. Secretario Felgueiras leu o parecer da Comissão de Constituição a respeito dos Decretos de Sua Magestade dirigidos em particular a algumas repartições, concedendo mercês.

Opozerão-se alguns dos Srs. Deputados a este parecer, e porcos o Sr. Castello Branco que elle tornasse á Comissão para ser reformado.

O Sr. Borges Carneiro disse que os Decretos

to vinhos ultimamente do Rio de Janeiro não se devião comprar; que se aquella Corte estava persuadida que ha de continuar nos seus antigos abusos, fazendo mercês injustas, e quando huma dívida enorme peça sobre toda a Nação, que deve huma vez desenganar-se que elles não hão de ser cumpridas; que a opinião publica conhece muito bem todos os individuos que cercam S. Magestade; que ella os julga e os detesta, e que mesmo se deve prevenir S. Magestade quando chegar que elles não desembarquem para utilidade sua e da sua propria segurança.

Seguiu a questão sobre o Provimento de hum Empregado mandado por Decreto do Rio de Janeiro, querendo alguns dos Srs. Deputados que se desse por bem provido o dito Emprego, visto ter sido ja confirmada por Aviso da Regencia, ter pago novos Direitos &c.; e outros Srs. Deputados crão de parecer opposto, dizendo que a regra devia ser geral, sem haver exceção.

O Sr. Margioli disse que lhe parecia que a resposta que a Comissão devia dar sobre o assumpto, era que não ha dois Governos Executivos, que o Governo de S. Magestade está suspenso até lhe ser restituído por hum Decreto das Cortes, e que por isso não tem lugar a menor determinação sua em Portugal depois da Instalação das Cortes; e que o Governo Executivo só reside na Regencia, depositado nella pela Soberania da Nação.

Foi apoiado com algumas reflexões do Sr. Xavier Monteiro, e se decidiu que a comissão expusesse novamente o seu parecer.

O Sr. Franzini apresentou hum projecto para que o Conselho de Estado, que se eleger, seja provisório.

Entrou em dúvida se poderia ser eleito para aquelle Emprego o Sr. Fr. Francisco de S. Luiz; seguiu-se alguma discussão na qual expôz o Sr. Sarmiento, que se não devião admitir excepções.

O Sr. Borges Carneiro propôz, que se mandasse substituir o Reitor da Universidade de Coimbra.

Depois de algumas reflexões propôz p. Sr. Presidente, se ficava sendo lícito aos Srs. Deputados, elegerem, com excepção a pessoa de, que se tratava. Venceu-se que não.

Tendo-se tratado de hum Requerimento do Conde de Sabugal, observou a Comissão que se ha suspeitas a seu respeito em que perigue a segurança publica, a Regencia as declare para o Conde as defender. Entrou-se em huma longa e viva discussão, ficando o objecto adiado.

Suscitou-se por este motivo a idéa se a Regencia estava, ou não autorizada para buscar todos os meios de manter a segurança publica, lançando mão das medidas que julgassem convenientes para a sua conservação.

O Sr. Fernandes Thomaz exigiu que este objecto fosse tratado hoje, e decidido em Sessão permanente.

O Sr. Carneiro disse que ficasse o objecto para o seguindo dia, por não haver receio, nem perigo a temer, á vista da uniformidade de principios em que estava o Povo e Tropa.

O Sr. Braumcamp disse, que com mais reflexão se discutisse este objecto, quando se apresentasse o Decreto, que a Comissão de Constituição estava redigindo.

O Sr. Presidente disse que o Decreto se refetaria só ás pessoas, que acompanhavam a Sua Magestade, as quaes são suspeitas, e perigosas na opinião publica; quanto ás mais que se devia autorizar a Regencia nos termos mais amplos para obrar como julgar conveniente, tomindo as medidas que lhe parecerem para manter a segurança publica durante o seu Governo. Foi aprovado nesta conformidade, e manda-se lavrar o competente Decreto, devendo a Comissão apresentar o que está redigindo a respeito das pessoas que acompanhão a Sua Magestade.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia a eleição do Conselho d'Estado, e se levantou a Sessão a huma hora da tarde.

No Supplemento ao N.º 202 do Diário do Governo (de que daremos a integra na Gaceta de Terça feira 6 do corrente) vem transcritas as peças Oficiais relativas á causa que obrigou aos dois Ministros d'Austria e Rússia a saharem de Portugal no Paquete Inglez, que deu á vela no dia 26 do corrente.

Lembrados estarão os nossos Leitores, que por occasião de faustosos acontecimentos relativos á nossa regeneração Política, e no inicio de geraes demonstrações de prazer, dois Agentes Diplomaticos residentes nesta Capital, se fizerão singulares por sua falta de delicadeza, e pouco respeito para com a Nação Portuguesa, não illuminando as janellas das casas em que habitavão. Forão elles o Nuncio do Papa, e o Cavalleiro de Berks, Encarregado dos Negocios da Austria.

Esta publica censura, que aquelles dois Ministros fazião dos nossos procedimentos, irritou os animos de muitos, que levantão a mal que dois estrangeiros, que nenhum direito têm a se constituirem nossos Juizes, e Arbitros dos nossos destinos, nos viensem insultar em nossa propria terra. Entretanto, os homens prudentes contentarão-se com fallar, sabendo muito bem que aquelle procedimento provinha da má vontade que os Soberanos representados pelos dois Agentes tem á causa da Liberdade dos Povos. O Povo porém que em toda a parte he Povo, não esteve para contemporizar, e praticou o que em muitas partes se tem visto por tais ocasiões: quebraram as vidraças das residencias dos tais Agentes Diplomaticos.

O Nuncio foi o primeiro que dirigio huma Nota ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, queixando-se do tal insulto. Foi-lhe respondido que o Governo não levava a bem o procedimento da populaçā, e que passava a mandar devassar para punir os culpados. Cumprido com o seu dever, mas não se poderão descobrir os autores do facto; e o astuto Italiano, ou por se lembrar que por huma falta d'attenção igual á sua, já outro Nuncio tinha sido obrigado a sahir de Portugal no tempo do Senhor D. José I., ou por temer que insistindo em pedir satisfações, nós prescindissemos das Bullas, e dos Breves da Curia Romana, desistio das suas pertenças.

Não aconteceu porém isso com o Cavalleiro de Berks, quando lhe chegou a sua vez. Tendo commetido igual insulto ao de Nuncio,

quando todos os habitantes desta Capital solemneirão a fausta notícia de haver S. M. adhescido ao Sistema Constitucional, sofreu também o mesmo despique da parte da entusiastizada populaçā, que attentamente espreitava o momento em que o Commandante da patrulha estolidamente desamparou o seu posto, para bairrondar até o fim da rua, em que morava o ditto Cavalleiro: aparecerão as mesmas, quéixas, a mesma resposta, as mesmas devassas, o mesmo resultado: e quem havia de conhecer aquelas horas o homem da capa parda?

A vista disto parecia que o Cavalleiro de Berks estava satisfeito; mas não era assim: elle fez lançar no *Curier*, famoso Advogado de todas as usurpações, e violências, huma narração cheia de falsidades, e calumnias, e em que expunha hum facto tão simples com as mais negras cores, criminando o Governo por se recusar a toda a casta de satisfação, lançando a culpa ao Sargento da Policia.

He muito natural que os Despachos enviados á sua Corte pelo Cavalleiro de Berks fossem concebidos no mesmo theor daquelle exposição; por que elle teve ordem de pedir huma cathegorica satisfação do insulto que elle tinha merecido. A este tempo era já chegado El-Rei, e o Cavalleiro de Berks dirigio a sua Nota ao Ex-Ministro Conde de Barbacena contendo a alternativa — Satisfação, ou Passaportes — como porém a existencia daquelle Conde no Ministério fosse de pouca duração, continuou o negocio, com o actual Ministro o Exmo *Silvestre Pinheiro*, que tendo em vista a dignidade da Nação, e os principios da Justiça, não hesitou em dar huma satisfação, na caza que se descobrissem os autores do insulto, e para isto mandou proceder immediatamente a outra devassa. Quando o Ministro entendia nisto, recebeu sem menos o pensar huma outra Nota do Barão de Sturmer fazendo causa communis com o Cavalleiro Berks em que pedia os seus Passaportes, visto que se lhe não dava huma immediata satisfação.

Não quiz ficar sem apparecer na Scena o Barão de Tully, Ministro da Russia, afectando receios de que lhe pudesse acontecer algum desastre, “ pois estava resolvido a não iluminar a sua caza na noite do memorável dia 24 de Agosto. ”

A resposta de S. Ex. a tais sandices, he tal, qual a podia ditar hum homem escorado na Justiça, conscio da rectidão dos seus principios: e depois de haver refutado as desmesuradas pertenções daquelles Agentes da Santa Aliança, S. Ex. ensina-lhe quaes são os principios do Direito Publico a que elles se devião cingir: transcreveremos as suas palavras

“ Enviados unicamente para tratar dos Negocios, que constituem as relações entre Nação e Nação; a estes unicamente he que lhe he licito estender os seus Offícios: e esses mesmos circumscriptos ás formulas, que se achão estabelecidas pelo direito convencional entre as Nações civilizadas.

“ Mas que lhes seja lícito abalancar-se a emitir huma expressa desaprovação do que se passa no País em assuntos, que dizem unicamente respeito ao Governo interno do Estado, e a imita-lo por factos, que dando nos olhos da multidão naturalmente disposta a ex-

cessos, vai comprometter directamente o publico socorro; essa he que seria doutrina não sómente nova, mas que se pode asseverar á vista dos principios de moderação e de sabedoria tão vantajosamente conhecidos de S. S.^a, não poder ser jámais a sua mente o sustenta-los. ”

E com esta resposta lhe enviou os pedidos Passaportes.

He evidente por esta exposição que extraemos das peças Oficiais, a nenhuma seiu razão do procedimento daquelles Diplomaticos da Santa Aliança. Como era possível que o Governo se prestasse a huma satisfação sem conhecer os autores dos supostos atentados? Havia de mandar a Vienna hum Embaixador Extraordinario declarar que desapprovava altamente os denominados insultos, quando Portugal he quem tem dado o direito a exigir daquelle Corte a desafronta pelo insulto que o seu Ministro nos fez? Ou quererão talvez que o Governo mandasse sem conhecimento de causa prender estes, e aquelles que fossem designados como autores do fingido conloio? Se os Agentes das Potencias da Santa Aliança tal esperavão, estavão muito enganados. Graças à Providencia, nós temos hoje em Portugal hum Governo bem diverso desses que existem na Austria, e na Russia. Lá, ao simples aceno de hum Despotismo, de hum Autico, milhares de infelizes vão povoar as masmorras de Mantua, e os gelos da Syberia, entre nós, o furor, e a raiva Ministerial se quebrão d'encontro com a Constituição, bem como as vagas do mar nos inabalaveis rochedos.

Mas não forão as vidraças quebradas a causa de hum procedimento que escandalisa a Europa. Todos sabem que huma outra causa produziu tal efecto. Foi a adopção dos principios liberaes pela Nação, e pelo Rei quem motivou a estrepitosa saída. Não podendo, bem a seu pezar, fazer aos Portuguezes o que ora estão fazendo aos desgraçados Piemonteses, e aos traídos Napolitanos, quizerão por aquelle modo mostrar-nos ao menos bem a sua vontade. Por esta atroz ingerencia em negocios alheios, já as Potencias da Santa Aliança levarão huma boa lição da parte dos Franceses, e se ella não foi mais duradoura, e mais salutar aos Povos, he isso devido á infernal ambição de Bonaparte. Mas a Providencia não dorme: nessa mesma Itala, theatro de tantos insultos feitos á humanidade, e á causa da liberdade, ainda ha de aparecer hum novo Spartaco, que quebrando os grilhões rebatidos pelo feroz despotismo, triunfe dos barbaros do Norte como outrora triunfarião seus ascendentes. (Astro.)

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só se Artigo d'Offício e que nella se declarar como tal.)

ARTIGOS d'OFFICIOS.

Manda o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra remetter a Comissão Militar, que exerce o Governo das Armas, a copia inclusa, assignada por Simão Estrelita Gomes da Fonseca, Official Maior d-

mesma Secretaria de Estado, da Carta de Lei de 23 de Agosto do corrente anno, pelo qual Sua Magestade manda executar o Decreto de 22 do referido mes, das Cortes Gerais e Extraordinarias, para que se use do Laço Nacional, segundo o medello tambem junto; a fim de que a Comissão Militar, fazendo-a publicar imediatamente na Ordem do Dia, use logo a Tropa do mencionado Laço, da maneira indicada naquelle Decreto e medello. Paço 31 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Caula.* — Está conforme. — *Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*

VI. Dom João por Graça de Deus, pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, da quem, e da-lém Mar em África &c. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretáio o seguinte.

As Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portuguesa, considerando que a disposição do Decreto de 7 de Janeiro de 1796, e a razão, em que se funda, he absolutamente inadmissivel; e reconhecendo a necessidade de estabelecer hum Laço Nacional, Decretão o seguinte;

1º Haverá hum Laço Nacional, composto na fórmā do medello junto, das cores brancas e azul, por serem aquellas, que formarão a Divisa da Nação Portuguesa desde o princípio da Monarchia em mui glorioas épocas da sua História.

2º Usarão de Laço Nacional no chapéo; ou barretina todos os Oficiaes e Soldados do Exercito e Armada Portuguesa; bem como todos os Empregados Publicos tanto civis como Militares, de qualquer Ordem, Jerarquia, ou Gradação que sejam.

3º A todos os Cidadãos, que não são comprehendidos no Artigo antecedente, he permitido usar do Laço Nacional.

4º O presente Decreto sómente obrigará na Capital e Províncias de Portugal e Algarves, desde o 1º de Outubro proximo; e nas Províncias Ultramarinas no prazo prescripto pelas Leis; ficando desde já livre o seu uso em toda a parte. Paço das Cortes em 23 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 23 do mes de Agosto de 1821. — El-Rei. Com Guarda: *Francisco Duarte Coelho.*

„ Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, para que haja hum Laço Nacional, na fórmā do medello junto, das cores Brancas, e Azul; e que delle usem no Chapéo, ou Barretina, todos os Oficiaes, e Soldados do Exercito, e Armada Portuguesa, bem como todos os Empregados Publicos; sendo igualmente permitido a todos os Cidadãos usar do sobrelito Laço, tudo na fórmā acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Lucas José de Sá e Vasconcellos*; a fez. — *Manoel Nicolau Estruves Negrião.* — Foi publicada esta Car-

ta de Lei na Chancelaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 23 de Agosto de 1821. — *D. Miguel José da Câmara Maldonado.* — Regista da na Chancelaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a folh. 156. Lisboa 28 de Agosto de 1821. — *Francisco José Braga.* — Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro X. das Cartas, Alfaia, e folh. a folh. 116 vers. fica registada esta. Lisboa 30 de Agosto de 1821. — *Antonio José da Silva.* — Lisboa, „.

Nota. (O Laço Nacional he formado por tres pernas de fia branca de huma palega da lajura, e de quatro de comprimento, cobertas d' outra azul mais estreita, que deixa apparecer as etias da inferior. Estas pernas se encruzam, ficando tres pontas para cada lado, sendo coberto o seu encauzamento por huma fita branca da largura das azuis, que o atra-vessa perpendicularmente, e lhe serve de remate.)

DECRETO.

Reconhecendo-se pela experiençā quanto he vantajoso não só ás actuaes circunstâncias das rendas do Thesouro Público, mas ainda ao melhor fornecimento dos Corpos da Cavallaria, que as forragens necessarias para similhantes Corpos sejam feitas por arrematações, como actualmente se practica com o 1º Regimento de Cavallaria do Exercito, e Brigada de Artilharia de Portugal destacada nesta Corte, segundo as condições approvedas, e mandadas executar por Portaria de 10 de Setembro do corrente anno; Hei por bem que esta Determinação se extenda ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, cessando de ser feito o fornecimento ás referidas duas Companhias pelos seus respectivos Capitães, a cujo cargo se achavão em consequencia dos Decretos de 23 de Dezembro de 1810, e de 12 de Outubro de 1812, que ficão por tanto derogados: *Carlos Frederico de Caula*, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Pago da Boa Vista aos vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e vinte hum. — Com a Rubrica do Príncipe Regente. — *Carlos Frederico de Caula.*

Mando o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Thesoureiro Geral das Tropas desta Corte proceda a fazer tirar huma conta exacta e circunstânciada do estado dos freis, e mais munícões pertencentes ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, a fim de se poder conhecer do alcance em que se achão os Capitães das referidas duas Companhias com o Thesouro Público em consequencia dos Contractos existentes, e a faça logo subir por essa Secretaria de Estado. Paço em 24 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Caula.*

Manda o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, acusar a ~~co~~cepção do Ofício, que a Comissão Militar do Governo das Armas dirigio por esta Secretaria de Estado em data de 15 do corrente mês; e Ha por bem Conformando-se com o seu parecer ali expêndido fazer extensivas ás duas Companhias de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia, as Determinações a respeito do fornecimento de fortagens para o 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, e Brigada de Artilharia de Portugal, segundo o Decreto da compa inclusa; bem como que a Comissão Militar expeça as ordens necessárias a fim de que o Coronel do referido Corpo da Guarda Real da Policia ponha em execução a medida apontada para a avaliação e arrematuação dos cavallos indispensáveis de serviço, como se pratica com o mencionado 1.º Regimento de Cavallaria, fazendo-lhe logo dar baixa, e ficando em seu poder o producto dos referidos Cavallos para a compra dos que faltão, dando conta á Thesouraria Geral das Tropas para receber ou repor, à vista dos documentos legaes, com que se costumão fazer tais ajustamentos de contas, — Pago em 24 de Outubro de 1821. — Carlos Frederico de Caula.

E D I T A L.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos, baixou pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros a Portaria de 17 do corrente, e com ella a cópia da Nota, que o Ministerio Ingliz fez passar ao Ministro Portuguez tudo do theor seguinte. — Man-

da Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros remetter á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação desse Reino do Brasil, a cópia inclusa da Nota, que o Ministerio Ingliz fez passar ao Ministro Portuguez, participando a liberdade da comunicação com a Ilha de Santa Elena, em consequencia da morte do General Buonaparte; a fin de que a mesma Real Junta, nesta inteligencia, o faça constar aos Negociantes desta Praça. Pago em 17 de Outubro de 1821. — Francisco José Vieira. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros 25 de Julho de 1821. Copia — O Abaixo Assinado principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britanica na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de participar ao Cavalleiro de Souza, que a morte do General Buonaparte faz desnecessária por mais tempo a proibição de comunicação dos Navios Estrangeiros com a Ilha de S. Elena; e por esta razão podem elles de hora em diante comunicar com aquella Ilha do mesmo modo, e debaixo dos mesmos regulamentos, que existão naquella Ilha, antes da detenção ali do General Buonaparte. Pelelindo ao Cavalleiro de Souza que faça esta participação ao seu Governo: o abajo assinado aproveita esta oportunidade para renovar ao Cavalleiro de Souza as seguranças da sua alta consideração. — Assinado — Véndoneires. — Ao Cavalleiro de Souza — Simão Estrelita Gomes da Fonseca.

E para que chegue à notícia de todos mandou a subredita Real Junta inserir este na Gazette e affixa-lo nos lugares publicos desta Cidade. Rio de Janeiro 23 de Outubro de 1821. — José Manoel Plácido de Moraes.

N O T I C I A S M A R I T I M A S.

E N T R A D A S.

Dia 29 de Outubro. — Lisboa, pela Madreira, Pernambuco e Bahia 55 dias; B. de guerra Treze de Maio, Com. o 1.º Ten. Manoel Pedro de Carvalho. — Liverpool; 77 dias; B. Ing. George, M. John Tulloch, C. a Marsh, e Comp., generos do paiz. — Rio Grande; 14 dias; S. Venus, M. José Manoel de Lemos, C. a Gençalo Gomes de Mello, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 15 dias; S. Armonia do Sul, M. José Domingues Vieira, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, couros e sebo. — Campos; 6 dias; B. Bom Jardim, M. Antonio Garcia de Azevedo, C. ao M., açucar e agoardente. — Dito; S. Santo Antônio, M. Antonio Pinto Neto, C. a Joaquim Antonio Ferreira, dito. — Dito; dito, L. Viva Maria, M. José da Silva, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Guia, M. Eduardo José da Camara, C. ao M., dito.

Dia 30 dito. — Rio Grande; 16 dias; S. Americana, M. José Joaquim de Brum, C. ao M., carne, trigo, couros e sebo. — Dito; dito, S. Boa Armonia, M. João Rodrigues de Oliveira, C. a José Vaz Teixeira, carne, couros e sebo. — Dito; 34 dias; S. Palma, M. Antonio Rodrigues Braga, C. a Lourenço Antônio Ferreira, dito. — Rio de S. João; 6 dias;

L. Santa Rita, M. Joaquim Luiz Gonçalves, C. ao M., madeira e arroz.

S A H I D A S.

Dia 29 de Outubro. — Porto; G. Cimmerico, Com. o 2.º Ten. Manoel Lopes de Souza, açucar, café, arroz e couros. — Dito; B. Estrela do Norte, M. José Lopes de Souza, dito. — Monte Video; G. Amer. Wm. Backer; M. James Warner, lastro. — Buenos Ayres; E. Maria, M. Joaquim Puntaldio Pereira, açucar e tabaco. — Santa Catharina; S. Gratidão, M. Joaquim Anastacio da Natividade, lastro. — Rio Grande; S. Felicidade, M. Joaquim José da Silva Rocha, farendas e escravos. — Campos; S. Protetor dos Anjos, M. Manoel José Monteiro, lastro. — Dito; L. Santa Anna, M. José Gonçalves da Silva, lastro. — Marambáia; L. Senhora das Dores, M. Francisco de Paula Pereira, lastro.

Dia 30 dito. — Campos; L. D. Dingo, M. Manoel Correia, lastro. — Dito; L. Santa Anna, M. Manoel Alves de Souza, lastro. — Dito; L. Santo Antonio Vigilante, M. Francisco Antonio Rodriguez, lastro. — Rio de S. João; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Ceuto, lastro.